A C Ó R D Ã O

TC-023578.989.24-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Itararé.
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Itararé.
Objeto: Integrar o Hospital da Santa Casa ao Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento à população do Município, visando sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde – Serviço de Pronto Atendimento, Serviço Ambulatorial e Serviço Hospitalar.
Responsáveis pelos Instrumentos: Heliton Scheidt do Valle (Prefeito), Ana Maria de Souza (Secretária Municipal) e Sérgio Luiz Pereira Crespi (Interventor da Conveniada).
Em Julgamento: Convênio de 11/01/24. Valor: R$23.242.882,72.
Advogados: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Germano Furnkranz (OAB/SP nº 454.096) e Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: UR-16.
Fiscalização atual: UR-16.

AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA A ESTIPULAÇÃO DE METAS E DO ORÇAMENTO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. CONVÊNIO. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular o Convênio nº 001/2024, celebrado entre a Prefeitura de Itararé e a Santa Casa de Misericórdia daquele Município, acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Consigna que a invocação dos ditames do inciso XXVII, acima referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8RP-FU76-794I-43M3

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas ainda não apreciadas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8RP-FU76-794I-43M3